

TC 011.286/2005-5**Natureza:** I Recurso de Reconsideração (prestação de Contas)**Unidade Jurisdicionada:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional.**Responsáveis:** Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Adelmir Araujo Santana (023.615.821-04); Alexandre de Paula Dupeyrat Martins (116.759.427-49); Anselmo da Silva Moraes (004.707.405-15); e outros.**Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional (33.469.172/0001-68)**DESPACHO**

Conheço dos Recursos de Reconsideração interpostos por Antonio José Domingues de Oliveira Santos e por Infracon Construtora e Incorporadora Eireli, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 1.798/2019-TCU-Plenário e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exames de admissibilidade realizados pela Unidade Técnica (peças 120 e 121).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à SecexTrabalho para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 26 de novembro de 2019.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator